REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República, no seu art. 1º, inciso III, institui a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro;
b) o art. 203 da Constituição da República impôs a prestação da assistência social a quem dela precisar, estabelecendo como respectivos objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho, dentre outros;
c) a Política Nacional de Assistência Social prevê, entre diversas ações, a implantação de Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) nos municípios de todo o país, com a finalidade de prestar assistência social a quem dela necessite;
d) a população de Pernambués, muito carente, possui características que se adéquam ao quanto elencado no supramencionado art. 203 da Constituição da República Brasileira, necessitando, portanto, de assistência social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, implantar um Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) no bairro de Pernambués.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna